REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ISSN 2177-8116

A VIOLÊNCIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL CONTRA A PESSOA IDOSA

FINANCIAL AND PROPERTY VIOLENCE AGAINST ELDERLY PEOPLE

VIOLENCIA FINANCIERA Y PATRIMONIAL CONTRA LAS PERSONAS MAYORES

Lilian Hanel Lang[1]
Lauren Hanel Lang Tabolka[2]

RESUMO

Este estudo aborda a violência financeira e patrimonial contra a população idosa, destacando que a violência pode se manifestar de várias formas, incluindo agressão física, psicológica, sexual e financeira. Essas manifestações de violência são caracterizadas por atitudes agressivas, insultos, prepotência e ameaças, visando lesar ou ferir a vítima.

A pesquisa enfatiza a violência financeira e patrimonial associada a atos ilícitos que têm como objetivo tomar bens ou valores de maneira abusiva de pessoas vulneráveis. Quando se trata de idosos, essa violência é frequentemente acompanhada por maus-tratos físicos e psicológicos, muitas vezes ocorrendo no ambiente familiar, perpetrados por filhos, cônjuges, netos, irmãos, entre outros. A relação emocional dos idosos com os agressores pode dificultar o diagnóstico e a notificação dos abusos, levando a sentimentos de culpa e constrangimento que resultam em estresse, lesões, traumas e comprometem a qualidade de vida, podendo ocasionar doenças e até morte.

A violência patrimonial e financeira contra idosos envolve vários fatores, incluindo a crueldade do agressor, muitas vezes com vínculo familiar, e a baixa visibilidade das denúncias devido ao medo de represálias. O estudo conclui que diversas formas de violência contra idosos facilitam os abusos, especialmente financeiros, em uma parcela vulnerável da população. Ressalta-se a importância de um olhar atento e a proteção legal que garante que nenhum idoso seja negligenciado, discriminado, submetido à violência ou oprimido, e que o agressor receba a devida punição.

Palavras-chave*:* abuso financeiro; pessoa idosa; violência.

1 Docente do ensino superior; Doutoranda em Envelhecimento Humano; Centro Universitário UNIDEAU – Getúlio Vargas; lilianlang@ideau.com.br.

2 Coordenadora do Curso de Direito; Doutoranda em Envelhecimento Humano; Centro Universitário UNIDEAU – Getúlio Vargas; lilianlang@ideau.com.br.

REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ISSN 2177-8116

ABSTRACT

This study addresses financial and patrimonial violence against the elderly population, highlighting that violence can manifest in various forms, including physical, psychological, sexual, and financial aggression. These manifestations of violence are characterized by aggressive attitudes, insults, arrogance, and threats, aiming to harm or injure the victim.

The research emphasizes financial and patrimonial violence associated with illicit acts that aim to take assets or values abusively from vulnerable people. In the case of the elderly, this violence is often accompanied by physical and psychological abuse, frequently occurring within the family environment, perpetrated by children, spouses, grandchildren, siblings, among others. The emotional relationship of the elderly with the aggressors can hinder the diagnosis and notification of abuses, leading to feelings of guilt and embarrassment, resulting in stress, injuries, traumas, and compromising the quality of life, potentially causing illnesses and even death.

Patrimonial and financial violence against the elderly involves several factors, including the cruelty of the aggressor, often with a family bond, and the low visibility of reports due to fear of reprisals. The study concludes that various forms of violence against the elderly facilitate abuses, especially financial ones, in a vulnerable segment of the population. It highlights the importance of attentive care and legal protection that ensures no elderly person should be neglected, discriminated against, subjected to violence, or oppressed, and that the aggressor should receive due punishment

Keywords: financial abuse; elderly; violence.

RESUMEN

Este estudio aborda la violencia financiera y patrimonial contra la población anciana, destacando que la violencia puede manifestarse de varias formas, incluidas la agresión física, psicológica, sexual y financiera. Estas manifestaciones de violencia se caracterizan por actitudes agresivas, insultos, arrogancia y amenazas, con el objetivo de dañar o lesionar a la víctima.

La investigación enfatiza la violencia financiera y patrimonial asociada a actos ilícitos que tienen como objetivo tomar bienes o valores de manera abusiva de personas vulnerables. En el caso de los ancianos, esta violencia a menudo va acompañada de malos tratos físicos y psicológicos, frecuentemente ocurren dentro del entorno familiar, perpetrados por hijos, cónyuges, nietos, hermanos, entre otros. La relación emocional de los ancianos con los agresores puede dificultar el diagnóstico y la notificación de los abusos, lo que lleva a sentimientos de culpa y vergüenza, resultando en estrés, lesiones, traumas y comprometiendo la calidad de vida, pudiendo ocasionar enfermedades e incluso la muerte.

La violencia patrimonial y financiera contra los ancianos involucra varios factores, incluida la crueldad del agresor, a menudo con un vínculo familiar, y la baja visibilidad de las denuncias debido al miedo a represalias. El estudio concluye que diversas formas de violencia contra los ancianos facilitan los abusos, especialmente los financieros, en un segmento vulnerable de la población. Se destaca la importancia de un cuidado atento y la protección legal que asegura

que ningún anciano debe ser negligenciado, discriminado, sometido a violencia u oprimido, y que el agresor debe recibir el debido castigo.

Palabras clave: abuso financeiro; persona mayor; violencia.

Data de submissão: 12/12/2024

Data de aceite: 05/02/2025

1INTRODUÇÃO

Sob várias figurações, a violência contra a pessoa idosa acontece em toda e qualquer situação, podendo se manifestar em agressão física, verbal, psicológica e também por abandono e exploração financeira.

Uma realidade nas sociedades, a violência tem sido tema de estudos bem como aflição das pessoas para entender seu fundamento e suas causas, somadas a procedimentos viáveis de como impedir, abrandar e banir do meio social sua intensidade. Produzida na vivência das pessoas, a violência vai de encontro a formas de dialogar, de se resignar, de viver civilizadamente, de aceitação, que mostram vínculos sob ângulos biológicos, psicológicos e sociais (Minayo, 2005).

A prática da violência torna vítima todas pessoas, seja em qual grau, seja em qual área. No entanto, uma parcela da população que mais é vitimada são aquelas que mostram vulnerabilidade, a mercê de sofrerem abusos, como os idosos. Essa população representa uma camada que, na sua história, tem demonstrado sofrimento, sendo vítima em vários cenários sociais e culturais, o que se constitui em um problema social global (Minayo, 2003).

O envelhecimento é um processo que é natural ao ser humano, apresentando atributos próprios, que necessitam ser acolhidos, observados e enunciados sob vieses, também biológicos, psicológicos e sociais, econômico, entre outros (Maia, 2011). Esse processo tem seu início aos 65 anos, conforme considerações dos países desenvolvidos (Organização Mundial de Saúde, 2012); já, para o Brasil, 60 anos ou mais é a faixa de idade observada, a partir da efetivação da Política Nacional do Idoso, Lei no 8.842, sancionada em 1994, que dispõe sobre uma atenção diferenciada para as premências físicas, sociais,

econômicas e políticas dessa faixa de população. Em 1996, consagra-se o Conselho Nacional do Idoso, essencial para o alargamento dos direitos sociais serem assegurados às pessoas idosas (Ed. 86, 2024).

Apontamentos da Organização Mundial da Saúde (OMS) registram que, até 2050, pessoas com mais de 60 anos de idade irão superar o de crianças com até cinco anos, em uma margem de 841 milhões de idosos para dois bilhões (World Health Organization, 2014). No Brasil, as expectativas apontam que já, em 2025, o envelhecimento populacional pode crescer três vezes mais em relação ao ano de 2000, totalizando um cálculo, pontuando que, para 100 jovens menores de 15 anos, poderão ser estimados 50 adultos com 65 anos ou mais. Em 2045, o índice de idosos pode ultrapassar o número de crianças (Rodríguez; Carvalho, 2006).

Registros da Coordenação-Geral dos Direitos do Idoso, vinculada à Secretaria Especial de Direitos Humanos (SDH), do governo federal apontam que, no primeiro semestre de 2016, houve 8.897 denúncias sobre o abuso financeiro, computando 69% das vítimas na faixa etária acima de 61 anos. Os dados indicam também que a idade das pessoas lesadas mostram incidência maior entre 71 a 80 anos (36%), sendo seguida por entre 61 a 70 anos (33%) (Brasil, 2017).

Alinhando-se ao que foi apresentado, este estudo se norteia pelo seguinte questionamento: como a violência patrimonial e financeira se retrata em pessoas idosas?

A violência patrimonial e financeira contra os idosos tem sido palco de preocupações, angústia, desassossego e indignação da sociedade que tem mostrado estudos e focos sobre a esse tipo de violência que explora e torna vítima, em especial, os idosos (Silva, 2018).

Esta temática apresenta sua justificativa, primeiramente, pelo seu veio de contribuição ao trazer referenciais e saberes ao campo acadêmico. Já em palco social, torna-se relevante ao focar a violência que a população idosa sofre quando é explorada financeiramente e patrimonialmente; à luz da justiça, ao mencionar a legislação vigente que traz no seu bojo o caráter protetivo dessa população. Apresenta significância, principalmente, sob a via da justiça, no papel

que lhe é atribuído de normatizar a proteção devida à pessoa idosa diante dos danos, afetações e infortúnios que lhes são cometidos, principalmente, no tocante à violência financeira e patrimonial.

Como objetivo geral, este estudo busca pontuar algumas observações sobre os atos de violência, sobretudo, quanto esses ocorrem em seara financeira e patrimonial contra a população idosa.

A via metodológica optou por um estudo teórico e documental, sob a ordem jurídica brasileira, em doutrinas e legislação específica, embasado, também, em artigos científicos que abordam a violência contra o idoso e suas práticas, principalmente, quando se trata de abuso financeiro e patrimonial.

2 VIOLÊNCIA E A POPULAÇÃO IDOSA

A violência é uma prática que, sob várias formas de abuso e agressão, se define como sendo "[...] um fenômeno humano que se traduz em atos, realizados individual ou institucionalmente, por pessoas, grupos, classes ou nações, por exemplo, visando prejudicar, ferir, mutilar ou matar o outro, física, psicológica, sexual e até espiritualmente (Minayo; Souza; Paula, 2010, p. 2.720).

O *World Health Organization* (WHO) vai além e categoriza a violência como: "[...] abuso físico; abuso emocional/psicológico; abuso material/financeiro; abuso sexual e negligência" (World Health Organization, 2002a, p. 3).

De acordo com Arendt (2004), a violência se molda sob várias percepções, que abrangem: ações violentas, coações física ou morais; atos abruptos desproporcionais a uma dada situação, valendo-se de domínio moral, psíquico ou físico; e também manifestações ameaçadoras com atos concretos.

Na percepção de Minayo (2003), as ações violentas resultam de relações complicadas no que toca aos ditames individual, relacional, social, cultural e ambiental, podendo se manifestar a partir dessas relações sob diversas nuances. Já para Silva (2012), essas ações se marcam por estados veementes, irascíveis, afronta pela força, arbitrariedade e intimidação. Caracterizam-se por uma prática de coação sobre alguém para exigir que pratique um feito qualquer.

Irigaray *et al*. (2016) descrevem a ocorrência da violência causada pela falta de preparo da sociedade para conviver em contextos, cujo temor em fazer

denúncia impede, muitas vezes, identificar o agressor para que providências protetivas possam ser efetivadas, na forma da lei.

No que se refere à população idosa, a violência se identifica como física, psicológica, sexual, abandono, negligência, autonegligência e financeira/patrimonial, classificada a partir do uso indevido da parte financeira dessa população (World Health Organization, 2002a).

Correia *et al*. (2012) expõem que o estudo que trata sobre Incidência Nacional de Violência, do Centro Nacional de Abusos contra Idosos de Washington, resume as expressões mais comuns usadas sobre abusos, a partir de uma classificação. O abuso físico é o emprego da força física, cujo efeito pode resultar em lesão, sofrimento ou dano físico; o abuso sexual é o toque sexual sem consentimento seja de qualquer pessoa com um idoso; o abuso emocional ou psicológico se trata de potencializar inquietação ou sofrimento emocional; o abuso financeiro é a utilização de forma ilegal ou inadequada dos valores e bens patrimoniais próprios do idoso. Já o abandono é a desistência de alguém, cuja atribuição era de se responsabilizar e dotar cuidados com a pessoa idosa, sendo que que a negligência se trata do desamparo ou malogro em seguir as exigências e responsabilidades. Por fim a autonegligência caracteriza a efetivação de uma postura do idoso que comprometa a sua própria salvaguarda ou saúde física e mental.

A violência que acontece contra o idoso se descreve como ato ou omissão, que redunda em efeito danoso e angustiante, levando a sofrimento, agravo, padecimento, bem como reduzindo e depreciando a qualidade de vida, violando direitos humanos assegurados (World Health Organization, 2002b). Essa descrição é acolhida ainda pela *Action on Elder Abuse*, no Reino Unido, associada a *International Network for the Prevention of Elder Abuse* (INPEA) (World Health Organization, 2002a.

Conforme disposição da Organização Mundial da Saúde (OMS), as opressões e tratamentos vexatórios resultam de agravos físicos, psicológicos, sexuais e financeiro, e devido a descaso, desleixo, relaxamento, por vezes, oriundos do meio familiar, de cuidadores e de locais onde o idoso permanece por longo período (World Health Organization, 2002a). Ademais, a violência se

processa em uma prática única que se reincide ou, ainda, pela ausência de postura apropriada, que pode ser intencional ou irrefletida que acontece em qual seja o relacionamento que mostra uma perspectiva de confiabilidade, resultando em maus tratos e sofrimento ao idoso (Organização Mundial de Saúde, 2014).

Conforme expõe Minayo (2003), a ausência de dados sobre quem é agredido e quem agride demandam circunstâncias melindrosas, em especial, no que diz respeito aos idosos, os quais nem sempre confessam abusividade e agressões a que são submetidos. Isso se deve, muitas vezes, a coações de seus cuidadores e também por temor por esses serem quase sempre os agressores.

A prática de atos violentos contra a população idosa ocorre há muito tempo na sociedade. No entanto, é a partir do momento contemporâneo que a preocupação e a devida atenção a essa população com denúncias, debates e questionamentos com definição de legislação e políticas públicas vêm a foco (Reis *et al*., 2014).

No Brasil, a Lei n. 10.741, de outubro de 2003, que trata sobre o Estatuto do Idoso traz referenciado, em seu artigo 4º[3], sobre a objeção da população idosa a negligências, maus tratos, discriminações, crueldades, sendo quem o pratica punido sob o viés das normativas efetivadas na legislação, pelas garantias na observância dois direitos dessa população. No parágrafo 1º[4], desse artigo, a observância de responsabilidade é para todos quando se trata de prevenir a ameaça ou descumprimento à salvaguarda das garantias da pessoa idosa.

A atenção à pessoa idosa tem sua devida atenção, mais tarde em julho de 2019, a partir do Decreto no 9.921, em seu artigo 23[5], dispõe sobre o

[3] Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. (Redação dada pela Lei n. 14.423, de 2022) (Brasil, Lei n. 10.741, 2003).

[4] [...]§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa. (Redação dada pela Lei n. 14.423, de 2022) (Brasil, Lei n. 10.741, 2003).

[5] Art. 23. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

envelhecimento ativo via ação de melhoramento dos cenários que dizem respeito à saúde, à participação, à segurança, no propósito de aprimorar a qualidade de vida no envelhecer para um formato saudável, a partir de fomento e respaldo do responsável funcional pelo bem estar e tranquilidade da pessoa idosa.

Nesse sentido, várias considerações e atenções com preocupação sobre o aumento gradativo da população idosa e seu pertinente efeito na sociedade em geral (Guimarães *et al*., 2016), visto que o envelhecimento, que é natural à evolução humana, acontece de forma diversa, com intervenção do meio social, econômico, político e também estabelecido geneticamente. (Araújo; Amaral; Sá, 2014). Segundo referência de Irigaray *et al*. (2016), o envelhecimento é um processo natural, mas que insere danos no universo biológico, psicológico e social, o que acarreta a probabilidades de estar sujeito a enfermidades crônico-degenerativas. Logo, a população idosa pode estar mais vulnerável quanto a aspectos sociais, físicos e emocionais, o que envolve subordinação sob várias maneiras, estando sujeita a contextos de violência.

Sousa (2010) assinala que o envelhecimento da população é um fato real e global, sendo uma via de natureza individual que abrange os sistemas que

---

I - envelhecimento ativo - o processo de melhoria das condições de saúde, da participação e da segurança, de modo a melhorar a qualidade de vida durante o envelhecimento;

II - envelhecimento saudável - o processo de desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional que permita o bem-estar da pessoa idosa;

III - envelhecimento cidadão - aquele em que há o exercício de direitos civis, políticos e sociais;

IV - envelhecimento sustentável - aquele que garante o bem-estar da pessoa idosa em relação a direitos, renda, saúde, atividades, respeito, e em relação à sociedade, nos aspectos de produção, de convivência intergeracional e de harmonia, com o amplo conceito de desenvolvimento econômico; e

V - comunidade e cidade amiga das pessoas idosas - aquela que estimula o envelhecimento ativo ao propiciar oportunidades para a melhoria da saúde, da participação e da segurança, de forma a melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa durante o processo de envelhecimento. (Brasil, Lei n. 9.921, 2019).

alteram o organismo, envolvendo transformações fisiológicas, metabólicas, anatômicas, psicológicas e sociais. A realidade do aumento relevante da população, que ultrapassa os 60 anos de idade, é causada pela fecundidade em decaída, pela diminuição nos índices de mortalidade e pelo crescimento nas perspectivas de vida bem como pelas mudanças na área social e econômica que pontuaram a evolução científica e tecnológica, condicionando a vida em um formato melhor nas suas condições. Entretanto, aliado a essa evolução, têm crescido os danos e malefícios causados pela violência.

Para Velasco (2006), é necessário que haja o entendimento sobre como acontece o envelhecer em cada pessoa, que pode ser de maneira diversa e que a velhice possa ser descaracterizada como um processo de refreamento e de infortúnios e fracassos. Nesse sentido, o olhar que a sociedade descortina sobre a pessoa idosa favorece um envelhecimento saudável, estimado sob o óbice físico, biológico, psicológico e social.

3 A VIOLÊNCIA FINANCEIRA/PATRIMONIAL E A POPULAÇÃO IDOSA

Em sentido próprio, a violência financeira e patrimonial se associa a ações ilegais com o propósito de subtrair bens ou valores de forma abusiva de pessoas em vulnerabilidade. Esse tipo de violência é tachada pelo uso de aportes financeiros para trazer prejuízo a um terceiro e pode se demonstrar de várias formas. De acordo com o artigo 7º[6] da Lei n. 11.340 de 2006, a violência financeira se define como um ato que se concretiza em reter, subtrair bens, valores, recursos financeiros de uma pessoa contra outrem.

Quando praticada em idosos, a violência financeira e patrimonial, na sua ação ilícita, está ligada a maus-tratos físicos e psicológicos, e se acontece no ambiente familiar se torna melindrosa, visto que pode redundar em situações deveras complicadas por envolver, muitas vezes, filhos, cônjuges, netos, irmãos,

[6] Art. 7º [...] IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; [...] (Brasil, Lei n. 11.340. 2006).

entre outros, que mantém proximidade com quem está sendo vitimado. Essa proximidade, eventualmente, pode impedir diagnósticos e notificações, em razão do vínculo emocional com quem agride. Alia-se a isso uma certa culpabilidade e sentimentos vexatórios que provocam estresse, lesões, traumas, com declínio na qualidade de vida que pode resultar em enfermidades e morte (Brasil, 2017).

A convivência do idoso com a família, de acordo com Minayo (2005), é altamente significativa, no Brasil, pois dados têm demonstrado que 95% das pessoas acima de 60 anos moram com parentes, de maneira que, em 26% de todas as famílias brasileiras, há pelo menos uma pessoa que possui mais de 60 anos.

As atenções, cuidados e responsabilidades com a pessoa idosa, no Brasil, bem como na maior parte das sociedades, é de atribuição à família (Brasil, 2003). Para Duque *et al*. (2012), a legislação brasileira impõe aos filhos o cuidado e amparo com os pais, ao chegarem à velhice que, muitas vezes, revela uma população bastante frágil e vulnerável. Conforme Faleiros (2013), esses cuidados atribuídos em lei aos filhos, podem contribuir para que os idosos se tornem vítimas de violência financeira.

Em sendo vitimados, submetidos ao abuso financeiro, os idosos ficam expostos a circunstâncias de ameaças sociais, econômicas, emocionais, entre outras, vivenciadas a partir de exploração imprópria efetuada, geralmente, por membros da família da qual fazem parte (Magalhães, 2010). Dessa forma, o comportamento do idoso, muitas vezes, é de silenciar, levado pelo temor de padecer por retaliações pelos agressores, visto que a violência financeira nem sempre apresenta visibilidade, o que contribui para a sua prática do abuso (Duque, 2012).

Esse tipo de abuso traz efeitos devastadores como o declínio da autoestima, o surgimento de depressão, associados a diversas enfermidades entre os idosos, o que clama pela atenção dos profissionais que tratam da saúde (Sanches, 2002). O abalo financeiro é um tipo de violência que não se escancara por sinais físicos, mas pode causar dano psicológico, em consequência devastadora, o que provoca, no dia a dia do idoso, temor, desconfiança, bem como causando ansiedade aguda e crônica. Ademais, é essencial que a prática

da violência financeira à população idosa e seus prováveis agressores tenha o devido conhecimento e alerta das instituições públicas para que sejam acionadas políticas protetivas a esse segmento da população (Sanches, 2008).

A prática da violência financeira se apresenta sob roubo de bens e imóveis, valores sacados com cartão com senha repassada, muitas vezes, em coação, desapropriação de pertences usuais, entre outros. Essa prática abusiva ocorre quando familiares ou cuidadores tomam posse, injustamente, de valores ou contratam empréstimos sem a devida permissão, implicando o comprometimento da renda mensal da pessoa idosa (Paraíba; Silva, 2015).

O abuso financeiro que, em tempos atrás, se limitava a famílias abastadas, atualmente, alcança, sempre mais, classes de poucos privilégios na sociedade, o que tem provocado efeitos devastadores para a população idosa. É frequente o aparecimento de auxiliares que se dizem intencionados para com as lides previdenciárias dos idosos para lhes levar os parcos valores que possuem; já outros, geralmente, familiares, usam de coação para obrigá-los a efetivar empréstimos consignados, sendo descontados na folha de pagamento da aposentadoria, muitas vezes, além da renda percebida (Cachina; Paiva; Torres, 2016).

Segundo pontuam Silva e Dias (2016), essa forma abusiva contra os idosos mostra ocorrência frequente entre aqueles que portam alguma enfermidade que compromete o seu lado cognitivo ou que são dependentes funcionais, tendo pouca ou nenhuma habilidade para lidar com o seu aporte financeiro, incumbindo terceiros para tal.

Minayo Souza e Paula (2010) postulam que o abuso financeiro se funda na exploração inaceitável dos idosos, ou seja, se utilizar dos valores financeiros sem o consentimento da pessoa, sendo uma violência que acontece no meio familiar. De acordo com Silva (2013), os idosos, frequentemente, podem estar expostos a várias formas de violência, entre essas a psicológica, podendo, conforme Gama (2008), mostrar uma sucessiva intensidade, de leve, passando por moderada, evoluindo para grave e finalmente gravíssima, dependendo da proporção da violência.

Segundo Freitas *et al*. (2013, p. 117), "[...] o envelhecimento vem acompanhado por diversas transformações demográficas, biológicas, sociais, econômicas e comportamentais", o que demanda inúmeros motivos que estimulam o desenrolar do envelhecer nas pessoas.

Nesse entendimento, o aumento da segmento da população idosa tem chamado a atenção e questionamentos, aliados aos acontecimentos que demandam desse período da vida, especialmente, quando se trata da violência na afronta financeira (Nogueira; Freitas; Almeida, 2016).

Faleiros (2013) destaca que a vulnerabilidade, que envolve uma parcela da população, caracteriza-se em gênero, idade, classe social, deficiência e referência sexual, tornando, assim, essa população mais sensível a ser desrespeitada e ultrajada em seus direitos assegurados como cidadãos.

O enfrentamento do atual milênio é a atenção sobre o envelhecimento as pessoas no Brasil, com as expectativas que já, em 2025, pode crescer três vezes mais em relação ao ano de 2000 (Rodríguez; Carvalho, 2006). Frente a essa expectativa, a preocupação crescente se instala por um olhar especial para observância dos procedimentos de intervenção e de proteção e cuidados para assegurar às pessoas idosas os seus direitos efetivados em lei (Sanches *et al.*, 2008).

A Rede Internacional para a Prevenção de Maus-Tratos contra o Idoso (INPEA) descreve os maus tratos como "um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa" (International Network for the Prevention on Elder Abuse, 2007, p. 1).

As instituições que tratam sobre a assistência social e de saúde relatam que são várias as queixas sobre maus-tratos e práticas negligenciadas contra o idoso. Nesse sentido, Minayo refere sobre a intervenção do Estado e declara que

> [...] nas instituições, as burocracias que se investem da cultura do poder sob a forma de impessoalidade, reproduzem e atualizam, nos atos e nas relações, as discriminações e os estereótipos que mantêm a violência. Sabe-se que a violência institucional, em geral, ocorre em todo o mundo e, no Brasil, ocupa um capítulo muito especial nas formas de abuso ao idoso. Ela se reproduz nas instituições públicas de

> prestação de serviços, nas entidades públicas e nas instituições de longa permanência (Minayo, 2003, p. 32).

Na sua institucionalidade, a violência se perfaz e se sustenta em vários formatos, o que inclui as entidades públicas e que pode também se configurar, segundo Faleiros (2013), sob uma capa velada, espelhando-se em vários modos, o que inclui afronta física, econômica, financeira, sexual, psicológica, desleixo, ameaças, entre outros.

Dessa forma, se notabilizam as diversas formas no que tange à violência contra os idosos, em todas as searas e com fatores vários que concorrem para que os abusos, principalmente financeiros aconteçam contra uma parcela da população que apresenta vulnerabilidade.

Fica evidenciado, assim, que a atenção e o olhar diferenciado para essa população encontra abrigo na legislação, sendo referendada na Lei n. 9.921, 2019 (Brasil, 2019), que assegura que nenhum idoso deve ser negligenciado, discriminado, submetido à violência ou ser oprimido, devendo o seu opressor ter a devida punição.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No seu objetivo, este estudo pretendeu pontuar algumas observações sobre os atos de violência, sobretudo, quanto esses ocorrem em seara financeira e patrimonial contra a população idosa.

A partir de então, verifica que a violência se processa sob vários formatos de agressão e abuso, que são praticados individualmente, institucionalmente, por pessoas ou grupos de pessoas. O propósito é ferir, prejudicar sob a prática do abuso que pode ser físico, psicológico, sexual e financeiro.

Vários são os modos pelos quais a violência se manifesta, o que inclui atos violentos, formas de coação física e moral, atitudes abruptas frente a determinadas situações, a partir de um jugo moral, psíquico e também físico. São ações violentas que se originam de complexas relações que envolvem fatores individual, relacional, social, cultural e ambiental, e que se sobressaem em condutas marcadas por estados de veemência, agressividade, agravo pela

força, prepotência e ameaças, em práticas para impor um feito qualquer a alguém.

Nesse sentido, identifica-se a violência financeira e patrimonial, coligada a atos ilegais com alvo em furtar bens ou valores de maneira abusiva de pessoas que são vulneráveis. Essa forma de violência se revela em ações que pretendem reter, subtrair bens, valores, recursos financeiros de alguém. Em sendo voltada para idosos, associa-se tanto a maus-tratos físicos como psicológicos, sendo que, geralmente, acontecem no meio familiar, envolvendo filhos, cônjuges, netos, irmãos, entre outros, com vínculos e proximidade com quem está sendo vitimado.

A proximidade, possivelmente, pode frustrar diagnósticos e notificações, devido à relação emocional com o agressor que se soma a uma sensação de culpa e constrangimento e que pode redundar em estresse, lesões, traumas, agravando a qualidade de vida, a partir de doenças e até morte.

As atitudes da população idosa em estado de coação e violência, principalmente financeira, muitas vezes, são de silêncio, que pode ter como causa o medo por vingança de quem agride, uma vez que o abuso financeiro, frequentemente, não é visível, sendo de difícil comprovação

Dessa forma, a violência patrimonial e financeira que se retrata em pessoas idosas, envolve vários fatores, os quais ficam evidenciados desde a prática cruel do agressor, muitas vezes, com vínculo familiar, bem como a pouca visibilidade para as denúncias, em razão do temor de represálias em revelar maus tratos e abuso que está sofrendo.

Em conclusão, ficam evidenciadas as diversas formas no que tange à violência contra os idosos, em todas as searas e com fatores vários que concorrem para que os abusos, principalmente financeiros aconteçam contra uma parcela da população que apresenta vulnerabilidade, bem como a atenção e olhar que encontra abrigo na legislação, sendo referendada na Lei n. 9.921, 2019, que assegura que nenhum idoso deve ser negligenciado, discriminado, submetido à violência ou ser oprimido, devendo o seu opressor ter a devida punição.

O tema, pela sua importância, requer mais reflexões, questionamentos e estudos que precisam ser incentivados para chamar a atenção sobre a essencialidade de resguardar os direitos garantidos à população idosa que sofre agravos pela violência.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L. F.; AMARAL, E. B; SÁ, E. C. N. Análise semântica da violência na velhice sob a perspectiva de estudantes de ensino médio. **Rev Kairós**, v. 17, n. 2, p. 105-120, 2014.

ARENDT, H. **Da violência**. 2004. Disponível em: http://www.libertarianismo.org/livros/harendtdv.pdf. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Redação dada pela Lei n. 14.423, de 2022). 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm Acesso em: 6 maio. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 15 maio. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 9.921, de 18 de julho de 2019.** Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9921.htm Acesso em: 15 maio. 2024.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa**, 2017. Disponível em: http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/publicações/violência-contra a-pessoa-idosa. Acesso em: 16 maio, 2024.

CACHINA, A. M. P.; PAIVA, I. L.; TORRES, T. L. Violência intrafamiliar contra idosos: Revisão sistemática. **Universidade Federal do Rio Grande do Norte**, Brasil, v. 22, n. 2, p. 185-196, mar./set. 2016.

CORREIA, T. M. P. *et al*. Perfil dos idosos em situação de violência atendidos em serviço de emergência em Recife-PE. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 529-536, jul./set. 2012. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1809-98232012000300013 Acesso em: 18 maio, 2024.

DUQUE, A.M. *et al*. Violência contra idosos no ambiente doméstico: prevalência e fatores associados. **Ciência & Saúde Coletiva**, Recife, v. 17, n. 8, p. 2199-2208, 2012.

ED. 86 – **História da velhice no Brasil**: 60 anos de mudanças, conquistas e desafios. 2024. Disponível em: https://www.sescsp.org.br/editorial/ed-86-historia-da-velhice-no-brasil-60-anos-de-mudancas-conquistas-e-desafios/ Acesso em: 16 maio, 2024.

FALEIROS, V. P. **Violência contra idosos, ocorrências, vítimas e agressores**. Brasília: Universal, 2013.

FREITAS, E. V. *et al*. **Tratado de geriatria e gerontologia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 2013.

GAMA, G. C. N. **Princípios constitucionais de direito de família**: guarda compartilhada à luz da lei 11.698/08, família, criança, adolescente e idoso. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, D. B. O. et al., Caracterização da pessoa idosa vítima de violência. **Rev Enferm UFPE,** v. 10, n. 3, p. 1343-1350, 2016.

INTERNATIONAL NETWORK FOR THE PREVENTION ON ELDER ABUSE - INPEA. International Network for the Prevention on Elder Abuse. 2007. Disponível em: http://www.inpea.net/weaad2007reports.html Acesso em: 15 maio. 2024.

IRIGARAY, T. Q. *et al*. Maus-tratos contra idosos em Porto Alegre, Rio Grande do Sul: um estudo documental. **Estud Psicol** (Campinas), v. 33, n. 3, p. 543-551, 2016.

MAGALHÃES, T. **Violência e abuso, estado da arte**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010.

MAIA, F. O. M. **Vulnerabilidade e envelhecimento**: panorama dos idosos residentes no município de São Paulo. 2011. 193f. Tese (Doutorado). Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://doi.org/10.11606/T.7.2011.tde-24102011-080913 Acesso em: 17 maio, 2024.

MINAYO, M. C. S. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cad. Saúde Pública**, v. 19, n.3, maio/jun., 2003. Disponível em:

https://www.scielosp.org/pdf/csp/2003.v19n3/783-791/pt. Acesso em: 17 maio, 2024.

MINAYO, M. C. S. **Violência contra idosos**: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R.; PAULA, D. R., Revisão sistemática da produção acadêmica brasileira sobre causas externas e violências contra a pessoa idosa. **Ciênc. Saúde Colet**. v. 15, n. 6, set., 2010. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-81232010000600010 Acesso em: 17 maio 2024.

NOGUEIRA, C. F.; FREITAS, M. C.; ALMEIDA, P. C. Violência contra idosos no município de Fortaleza, CE: uma análise documental. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia,** v.14, n.3, p. 543-554, 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Global status report on violence prevention**. World Health Organization, 2014. Disponível em: https://apps.who.int/iris/handle/10665/145086. Acesso em: 17 maio, 2024.

PARAÍBA, P. M. F.; SILVA, M. C. M. Perfil da violência contra a pessoa idosa na cidade do Recife-PE. **Rev Bras Geriatr Gerontol**, v. 18, n. 2, p. 295-306, 2015.

REIS, L. A. *et al*. Expressão da violência intrafamiliar contra idosos. **Acta Paul Enferm**, v. 27, n. 5, p. 434-439, 2014.

RODRÍGUEZ, W. L. L.; CARVALHO, J. A. O rápido processo de envelhecimento populacional do Brasil: sérios desafios para as políticas públicas. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 23, n. 1, p. 5-26, 2006.

SANCHES, A. P. R. A. **Violência doméstica contra idosos no município de São Paulo**: estudo SABE, 2002. Universidade de São Paulo, Faculdade de Saúde Pública. 2002.

SANCHES, A. P. R. A. *et al*. Violência contra idosos: uma questão nova. **Saúde soc**, v. 17, n. 3, p. 90-100, 2008.

SILVA, C. F. S.; DIAS, C. M. S. B. Violência contra idosos na família: motivações, sentimentos e necessidades do agressor. **Psicol Ciênc Prof**, v. 36, n. 3, p. 637-652, 2016.

SILVA, V. A. *et al*. Violência doméstica contra idosos: agressões praticadas por pessoas com sofrimento mental. **Rev Eletr Enf**, v.14, n. 3, p. 523-531, jul./set. 2012. Disponível em: http://www.fen.ufg.br/revista/v14/n3/pdf/v14n3a08.pdf. Acesso em: 18 maio. 2024.

SILVA, S. M. O. **Violência financeira contra a pessoa idosa**: os desencontros da velhice. 2018. 113 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo-PR. 2018.

SILVA, M. C. M. *et al*. Caracterização dos casos de violência física, psicológica, sexual e negligências notificados em Recife, Pernambuco. **Epidemiologia e serviços de saúde**, v. 22, n. 3, p. 403-412, 2013.

SOUSA, D. J. *et al*. Maus-tratos contra idosos: atualização dos estudos brasileiros. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 321-328, ago. 2010. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1809-98232010000200016 Acesso em: 14 maio, 2024.

VELASCO, C. G. **Aprendendo a envelhecer**: à luz da psicomotricidade. São Paulo: Phorte, 2006.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). World report on violence and health: summary. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Geneva: WHO, 2002a.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Missing voices**: views o folder persons on elder abuse, Geneva; 2002b. Disponível em: http://www.who.int/ageing/projects/elder_abuse/missing_voices/en. Acesso em: 18 maio, 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATIO (WHO). **“Ageing well” must be a global priority.** 2014. Disponível em: https://www.who.int/news/item/06-11-2014--ageing-well-must-be-a-global-priority. Acesso em: 16 maio. 2024.